

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA|ARQUIVO DO TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.

Preâmbulo

A Biblioteca|Arquivo do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., também designada por B|A, é responsável pela salvaguarda e conservação de um vasto e valioso património documental, ao serviço dos cidadãos e da cultura em geral. Deve, assim, facultar o acesso às suas coleções em condições que preservem o acervo e que, ao mesmo tempo, assegurem aos utilizadores os meios indispensáveis ao estudo e à investigação.

Artigo 1.º

(Missão)

A B|A tem por missão fornecer informação na área de teatro a todos os interessados, para o desenvolvimento das suas atividades profissionais ou de investigação.

Artigo 2.º

(Definição e património)

A B|A é uma biblioteca especializada em teatro e artes performativas. Compreende todo o património documental, em qualquer tipo de suporte que possa ser considerado propriedade do Teatro Nacional D. Maria II, também designado por TNDM II, incluindo o seu Arquivo Histórico. A B|A está funcionalmente integrada na Direção de Documentação e Património (DDP) e rege-se pelas normas definidas neste Regulamento.

Artigo 3.º

(Objetivos gerais)

São objetivos gerais da B|A do TNDM II:

- a) Organizar, manter, preservar e incrementar o fundo bibliográfico, documental e patrimonial, incluindo o arquivo histórico do TNDM II, procedendo à sua gestão e tratamento técnico, biblioteconómico e informático, em qualquer suporte, tanto na perspetiva do apoio ao ensino e à investigação e aos serviços do TNDM II, como na da difusão cultural;
- b) Promover a cooperação com outras instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.

Artigo 2.º **(Acesso)**

O acesso aos serviços disponibilizados é aberto e gratuito a qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro, maior de 16 anos.

Os espaços de consulta e leitura da B|A destinam-se exclusivamente à consulta do seu fundo documental, não sendo autorizada a entrada e a consulta de quaisquer tipo de obras (livros, revistas e fotografias) não pertencentes ao seu fundo documental.

O fundo documental, independentemente da sua natureza bibliográfica e do suporte, encontra-se disponível para pesquisa através do catálogo informatizado e dos catálogos impressos (onomástico, didascálico e de peças representadas no TNDM II).

a) Dos serviços

Área de Catálogos

Destinada à consulta dos catálogos disponíveis e demais recursos em linha na área teatral e das artes performativas, dispõe de dois postos informáticos de consulta e de um posto de visionamento de registos audiovisuais, destinados a todos os utilizadores que desejem aceder a recursos de informação eletrónica. O acesso aos serviços de visionamento encontra-se limitado à capacidade do espaço e ao número de equipamentos disponíveis. A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.

Sala de Leitura

Destina-se à leitura de documentos impressos que podem ser pedidos mediante preenchimento de formulário próprio e dispõe de seis lugares sentados. Dispõe ainda de uma coleção de referência organizada tematicamente e de um conjunto de publicações periódicas de teatro.

b) Das coleções

Por imperiosas razões de preservação do património bibliográfico, ou outras imposições legais ou contratuais, poderão existir restrições, ou inibição, à consulta de determinadas espécies, doravante designadas obras reservadas, tais como:

- Obras únicas, edições raras e/ou muito valiosas;
- Espécies em mau estado de conservação;
- Espécies que existam em formato digital (o acesso aos originais só será facultado em casos devidamente justificados e autorizados superiormente);
- Documentos de acesso restrito por razões legais ou imposição contratual, cuja consulta está sujeita a autorização prévia.

Artigo 3.º
(Horário de funcionamento)

O horário de funcionamento da B|A é o seguinte:

- 3.ª a 5.ª feira | das 14.00h às 19.00h

Artigo 6.º
(Utilizadores)

São utilizadores **internos** da B|A:

- Os funcionários, voluntários e estagiários do TNDM II;
- Os elencos e equipas criativas dos espetáculos em cena e em preparação;

São utilizadores **externos**:

- Público em geral (autores, encenadores, estudantes, professores, investigadores, críticos de teatro, técnicos, entre outros).

Artigo 7.º
(Direitos e deveres do utilizador)

a) Direitos do utilizador:

- Consultar livremente os catálogos existentes;
- Usufruir de ambiente que permita a leitura e concentração;
- Beneficiar do apoio técnico da equipa da B|A;
- Apresentar sugestões e reclamações.

b) Deveres do utilizador:

- Cumprir as normas do presente regulamento;
- Zelar pela boa conservação das salas e do acervo;
- Contribuir para o bom funcionamento das salas, mantendo o silêncio e possibilitando um ambiente de concentração para quantos dela desfrutem;
- Não é autorizada a utilização de telemóveis nem de câmaras fotográficas na Área de Catálogos e na Sala de Leitura.
- A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.

Artigo 8.º
(Serviços)

a) Serviço de atendimento ao público

É possível ter livre acesso à consulta dos catálogos impressos (onomástico, didascálico e de peças representadas no TNDM II) e informatizado, às obras de referência e publicações periódicas existentes na Salade Leitura.

1. Todos os outros documentos são de acesso restrito.
2. Todos os pedidos podem ser solicitados presencialmente ou por correio eletrónico (biblioteca@tndm.pt).
3. Os pedidos de documentos de acesso restrito ou condicionado estão sujeitos a aprovação superior. O tempo médio de resposta pode variar entre 3 a 5 dias úteis.
4. Embora procurando corresponder às necessidades dos utilizadores, o TNDM II não se obriga a prazos de entrega dos trabalhos de reprodução a pedido. Os prazos de entrega estão condicionados ao volume de pedidos em curso. Quaisquer previsões que possam ser fornecidas são meramente indicativas e podem ser objeto de alteração sem aviso prévio.

b) Serviço de empréstimo

O serviço de empréstimo está disponível apenas para os utilizadores internos e para entidades coletivas.

c) Serviço de informação bibliográfica

O serviço de informação bibliográfica está vocacionado para responder, por correio, correio eletrónico ou telefone, a questões bibliográficas pontuais, gratuitamente, e a pedidos de pesquisa relativos a determinados espetáculos, autores ou temas, sendo neste caso remunerado de acordo com o Preçário em vigor, [disponível através link](#).

d) Serviço de reproduções

Regras gerais

1. A prestação de serviços de reprodução visa suprir necessidades de acesso aos conteúdos que não possam ser, suficiente ou adequadamente, satisfeitas pelos serviços de leitura presencial.
2. Dada a responsabilidade patrimonial do TNDM II, os serviços de reprodução não podem colocar em risco a conservação das espécies documentais ou contribuir para a sua degradação. Por essa razão, a prestação destes serviços está condicionada à avaliação prévia da natureza e estado de conservação das obras a reproduzir ou do impacto dos processos de reprodução nas mesmas.

3. As reproduções, de qualquer tipo, fornecidas pelo TNDM II, destinam-se, por princípio, a uso privado, nos termos da legislação em vigor. É da exclusiva responsabilidade dos leitores ou utilizadores dos serviços de reprodução do TNDM II, a observância das disposições do Código de Direitos de Autor e dos Direitos Conexos nesta matéria.

Metodologia a seguir

4. Tomar conhecimento do Preçário em vigor.
5. O pedido de reprodução pode ser solicitado por correio, correio eletrónico (biblioteca@tndm.pt) ou presencialmente, mediante preenchimento de formulário próprio para esse efeito.
6. O TNDM II não se obriga a fornecer antecipadamente um orçamento para os trabalhos encomendados, a não ser quando se trate de serviços especiais com indicação 'Preço sob consulta no Preçário, [disponível através link](#).
7. A entrega dos trabalhos de reprodução deve ser feita presencialmente na Livraria do TNDM II e implica o respetivo pagamento, no ato, nos seguintes horários: 14.00h- 19.00h (terças-feiras e domingos); 15.00h-19.00h e 20h00-22.00h (de 4.ª feira a sábado).
8. A entrega dos trabalhos de reprodução enviados por correio nacional e/ou para o estrangeiro é efetuada após boa cobrança da respetiva fatura, enviada previamente. Nestes casos o pagamento pode ser efetuado por transferência bancária, devendo os dados do cartão ser transmitidos ao TNDM II por correio eletrónico ou telefone.

Modalidades das reproduções:

- a) Fotocópias
- b) Impressões
- c) Digitalizações
No fornecimento de digitalizações são, por omissão, entregues cópias em formato JPG, a 90DPI.
- d) Conversão de formatos (fundo multimédia)
As cópias digitais são enviadas eletronicamente ou fornecidas em suporte CD-ROM ou DVD do requerente.

Preçário

Os preços dos serviços de reprodução facultados pelo TNDM II são estabelecidos com base no princípio da recuperação de custos e estão tabelados no Anexo ao presente Regulamento.

As reproduções serão a custo zero para os parceiros do TNDM II, para fins de exposição e/ou de promoção da atividade do TNDM II, mediante entrega de cópia do material digitalizado em suporte CD/DVD.

O TNDM II reserva-se o direito de atualizar o Preçário sempre que necessário e sem aviso prévio.

Disposições finais

Este Regulamento apenas pode ser alterado sob proposta da Direção de Documentação e Património e aprovação do Conselho de Administração.

As normas apresentadas neste Regulamento, assim como o Preçário em anexo, entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Lisboa, 7 de setembro 2022